

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização dos ancoradouros para amarrações fixas de embarcações de recreio no porto de Setúbal: "Toca do Pai Lopes/Esguelha", "Outão" e "Soltróia".
2. Este regulamento aplica-se a todos os utentes dos serviços prestados nos ancoradouros referidos.
3. Consideram-se utentes dos serviços todas as pessoas que tenham requerido esses mesmos serviços e que tenham regularizado o respectivo pagamento.

#### **Artigo 2º**

#### **Validade do estacionamento na amarração**

1. A autorização de estacionamento na amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização da amarração que lhes esteja atribuída, por embarcações diferentes daquela a que a mesma respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia da APSS, S.A..
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para a utilização de uma amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a APSS, S.A. exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à compropriedade.

#### **Artigo 3º**

#### **Atribuição de postos de amarração**

1. Os serviços administrativos na Doca de Recreio das Fontainhas, em Setúbal, recebem as inscrições para a utilização de postos de amarração nos ancoradouros denominados "Toca do Pai Lopes/Esguelha", "Outão" e "Soltróia", para a época de 2010, a partir do dia 28 de Abril de 2010, das 09h.00m. às 12h.30m. e das 14h.00m. às 17h.30m., de 2.ª a 6.ª feira, excepto dias feriados.

Em alternativa, os interessados poderão ainda efectuar as suas inscrições, via telefax ou e-mail, respectivamente, para o seguinte número e endereço: 265 542 048 e [docadasfontainhas@portodesetubal.pt](mailto:docadasfontainhas@portodesetubal.pt), sendo os remetentes informados pela mesma via, dos respectivos n.ºs de inscrição e condicionalismos, caso os haja.

Esta Administração Portuária não considerará os pedidos dos interessados que não reúnem os requisitos exigidos, nem dos que sejam remetidos antes da data e hora fixada para o efeito.

O respectivo impresso, tarifário e regulamento encontram-se disponíveis no edifício sede da APSS, S.A., na Doca de Recreio das Fontainhas, no site do porto de Setúbal -[www.portodesetubal.pt](http://www.portodesetubal.pt).

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010	Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão: <span style="float: right;">Página 1 de 8</span>

2. O critério de atribuição é por ordem de entrada dos respectivos pedidos /local pretendido, os quais serão analisados tendo em consideração:

- a) as características das embarcações / adequação às poitas;
- b) os locais alternativos pretendidos por ordem de preferência.

3. Os pedidos são formulados pelos proprietários das embarcações ou pelos seus mandatários, nas condições previstas no ponto 1 deste artigo, mediante o preenchimento do impresso a facultar nos locais acima referidos, instruídos com cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) livrete com vistoria válida ou certificado de registo (e contrato de "leasing", se for o caso);
- b) apólice de seguro de responsabilidade civil e correspondente recibo comprovativo do pagamento (documentos obrigatórios), nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio e demais legislação aplicável;
- c) cópia do recibo de água ou luz do domicílio do requerente;
- d) bilhete de identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa colectiva, cartão e certidão de teor);

3.1 É dispensada a entrega/envio dos documentos referidos nas alíneas c) e d) aos requerentes que utilizaram os ancoradouros no ano de 2009, caso não haja alteração nos respectivos documentos bem como o indicado na alínea a), no caso da vistoria se encontrar válida.

4. Após a inscrição na APSS, S.A. o requerente é contactado pelo Clube Naval Setubalense para efeitos de pagamento nas suas instalações da taxa devida e indicação do posto de amarração compatível com as características da embarcação, tendo em consideração as disponibilidades existentes.

5. Os pedidos de estacionamento de fim-de-semana, só são admitidos quando entregues nos serviços até às 12:30 de sexta-feira.

6. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada no documento a entregar pelo utente previsto na alínea c) do n.º3 do presente artigo.

## **Artigo 4º**

### **Falsas Declarações**

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

## **Capítulo II**

### **Estacionamento de Embarcações**

## **Artigo 5º**

### **Tipos de Estacionamento e renovação**

1. A permanência de embarcações nos ancoradouros é autorizada, a título precário, nos seguintes regimes:

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010	Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão: <span style="float: right;">Página 2 de 8</span>

- a) **Estacionamento à época:** correspondente ao período de 1 de Maio a 30 de Setembro;
- b) **Estacionamento trimestral:** correspondente a três meses contínuos ou descontínuos desde que na mesma época.
- c) **Estacionamento mensal:** das 12:00 horas do dia 1 às 12:00 horas do dia 1 do mês seguinte ou das 12:00 horas do dia 15 às 12:00 horas do dia 15 do mês seguinte.
- d) **Estacionamento semanal:** das 12:00 horas de sexta-feira às 12:00 horas da sexta-feira seguinte.
- e) **Estacionamento diário:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12 horas de cada dia.
2. Caso o utente pretenda renovar o período de estacionamento e haja disponibilidade, incluindo eventual obrigatoriedade de mudança de bóia, deverá apresentar o seu pedido na APSS, S.A. até cinco dias antes do termo da autorização concedida sob pena de, a partir desta data, a facturação passar a ser pela tarifa diária, sem prejuízo da aplicação do previsto no art.8º deste regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Taxas de Utilização**

1. As taxas aplicáveis nos diversos ancoradouros e as tabelas de classificação são as constantes no anexo à Ordem de Serviço nº 05/2010, de 22 de Abril de 2010.
2. A cobrança das taxas correspondentes ao período de estacionamento pretendido, é efectuada antecipadamente nas instalações do Clube Naval Setubalense, Avenida Jaime Rebelo, n.º 41, Setúbal.
3. Pelo não pagamento das taxas devidas, o utente incorre na aplicação do disposto na alínea f) do nº 1 e do nº. 2 do artº 8º, bem como na perda imediata da autorização do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 7º**

#### **Responsabilidades**

1. Os utilizadores dos ancoradouros são responsáveis perante a APSS, S.A. e terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tal actividade se encontra sujeita.
2. A APSS, S.A. não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem os ancoradouros, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A APSS, S.A. não é responsável por furtos ou roubos e actos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos ancoradouros.

### **Artigo 8º**

#### **Remoção de Embarcações**

1. A APSS, S.A. reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objecto estacionado nos ancoradouros quando se verificar:

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010		Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão:	Página 3 de 8

- a) O estacionamento sem autorização;
  - b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento dos ancoradouros;
  - c) A necessidade de manutenção, conservação e operacionalidade dos ancoradouros;
  - d) A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem; sem prejuízo do disposto no art.11º;
  - e) A violação das normas do presente regulamento;
  - f) O não pagamento das taxas exigidas.
2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.
3. Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários das embarcações serão previamente notificados, via edital a ser colocado, tanto na embarcação indevidamente estacionada, como no placard existente nos Serviços da APSS, S.A. na Doca de Recreio das Fontainhas, ou junto das instalações do Clube Naval Setubalense para o efeito, sob pena de, findo o prazo estipulado, ser a APSS, S.A. a efectuá-la a expensas dos mesmos.

### **Artigo 9º**

#### **Segurança**

Para efeitos de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APSS, S.A. pode adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Relativamente a embarcações estrangeiras, se for caso disso, exigir informação sobre os locais de proveniência e destino das mesmas, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que estacionam as embarcações nos ancoradouros;
- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas.

### **Artigo 10º**

#### **Troca de Embarcação**

- 1. A autorização de um posto de amarração fixa no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.
- 2. Porém, o titular goza, em igualdade de circunstâncias, do direito de preferência na autorização do posto de amarração compatível com as características da nova embarcação.
- 3. No caso previsto no número anterior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.
- 4. Quando a troca de embarcação for feita por outra de classe inferior, mantendo o mesmo posto de amarração, são devidas as taxas previstas para a classe de embarcação a que o posto de amarração respeita.

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010		Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão:	Página 4 de 8

**Capítulo III****Obrigações****Artigo 11º****Obrigações dos utentes**

1. Tendo os utentes dos serviços tomado conhecimento prévio deste regulamento, obrigam-se a utilizar os ancoradouros de acordo com o seguinte:

**a)** requerer, nos termos do art. 3º, a atribuição de uma amarração fixa, indicando o(s) período(s) de estacionamento e ancoradouro(s) pretendido(s);

**b)** amarrar as suas embarcações nos locais indicados pelo Clube Naval Setubalense em condições de segurança, nomeadamente, bem amarradas, dotadas de cabos dimensionados e em bom estado de conservação;

**c)** estarem atentos às previsões meteorológicas afixadas nos locais e em especial aos avisos de mau tempo no sentido de acautelar os seus bens;

**d)** respeitarem os horários fixados para o transbordo de terra para as embarcações e vice-versa indicados na alínea c) do art. 12º;

**e)** respeitar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;

**f)** manter as embarcações em condições de perfeita fluabilidade e em bom estado de conservação e limpeza;

**g)** dotar as embarcações de defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra pequenos encostos e pancadas resultantes de manobras de vária natureza;

**h)** não prejudicar a segurança dos ancoradouros nem das restantes embarcações;

**i)** não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior das embarcações, quer durante o transbordo,

**j)** não efectuar reparações nas embarcações estacionadas na área líquida, sem a autorização prévia da APSS, S.A.;

**l)** não navegar a velocidade superior a três nós no interior dos ancoradouros, à entrada ou saída do mesmo, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes;

**m)** respeitar os corredores para acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito;

**n)** não despejar óleos, detritos ou quaisquer objectos na área líquida ou nas áreas terrestres;

**o)** não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;

**p)** não causar poluição marítima,

**q)** não se banhar ou mergulhar nas águas do interior dos ancoradouros;

**r)** efectuar antecipadamente o pagamento das taxas previstas no tarifário afixado nos respectivos locais e nas instalações do Clube Naval Setubalense;

**s)** manter actualizados o (s) nº (s) de telefone ou telefax por forma a que possam ser, fácil e rapidamente, contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surjam no estacionamento das embarcações;

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010		Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão:	Página 5 de 8

t) manter actualizadas as vistorias e os seguros das respectivas embarcações.

2. Os proprietários das embarcações utentes dos ancoradouros autorizam que as suas embarcações possam ser mudadas de uma determinada amarração para outra situada no mesmo ancoradouro, mesmo sem o seu prévio conhecimento, sempre que motivos de força maior ou de segurança assim o exijam, por funcionários do serviço devidamente qualificados e mandatados. Sempre que se verifique a necessidade de movimentar uma embarcação, o seu proprietário será informado da ocorrência e do motivo que causou a necessidade de movimentação da sua embarcação, no prazo máximo de 24 horas.

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos utentes**

Os titulares de um posto fixo de amarração, têm direito :

- a) ao estacionamento nas amarrações em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 1 de Maio a 30 de Setembro, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) que lhe seja indicada a amarração onde a embarcação deverá ser estacionada;
- c) ao transbordo de terra para as embarcações e vice-versa todos os dias, no seguinte horário:
  - nos meses de Maio e Setembro, das 9 horas às 19 horas;
  - no mês de Junho, das 9 horas às 20 horas;
  - nos meses de Julho e Agosto, das 8 horas às 21 horas; o qual está afixado em local bem visível nos abrigos em cada ancoradouro. Em caso de força maior o serviço será prestado sempre que para tal seja solicitado. Exceptua-se o disposto nesta alínea ao ancoradouro do Outão, uma vez que não existe serviço de transbordo.
- d) a que sejam assinalados os locais de embarque para transbordo de pessoas de e para as embarcações ancoradas, com a indicação "Local de Embarque";
- e) à utilização de depósitos destinados à recolha de resíduos sólidos;
- f) aos serviços de vigilância conducentes à prevenção de incidentes e ou acidentes;
- g) a serem informados das previsões meteorológicas, nomeadamente avisos de mau tempo, no sentido de acautelar os seus bens, afixadas nas instalações de apoio, e complementarmente, do respectivo boletim actualizado de informação meteorológica fornecida pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, incluindo, para os dias seguintes.

## **Artigo 13º**

### **Cancelamento das autorizações**

1. A APSS, S.A. independentemente da aplicação de outras sanções previstas na lei, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos utentes dos ancoradouros, sem direito a qualquer indemnização, sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações ou disposições legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste regulamento.

2. A APSS, S.A. reserva-se ainda o direito de, por razões de interesse portuário devidamente fundamentadas, cancelar as autorizações concedidas sem que esse cancelamento possa originar o pagamento de qualquer indemnização.

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010		Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão:	Página 6 de 8

**Artigo 14º****Processos de cancelamento**

Os processos de cancelamento serão instaurados oficiosamente pela autoridade portuária, cujo processo será regulado pelo Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 15º****Suspensão das autorizações**

A APSS, S.A. poderá ainda proceder à suspensão das autorizações, sem sujeição a qualquer indemnização sempre que, por anomalias verificadas no exercício da actividade, o entenda oportuno, através da prévia comunicação por escrito indicando as razões de facto e de direito que determinaram a suspensão.

**Artigo 16º****Contra-ordenações**

Sem prejuízo do disposto nos art.s 13º e 15º supra, o não cumprimento das normas previstas no presente regulamento constitui contra-ordenação prevista na alínea b), c), e), f), g), m), n), o), r) do nº1 do art.3º do Dec.Lei nº 49/2002, de 2 de Março, punível com coimas de € 25 a € 3700 ou de € 500 a € 44 000, consoante o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva, nos termos do art.4º do referido diploma.

**Capítulo IV****Artigo 17º****Reclamações e Sugestões**

1. Os utentes poderão por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas ao estacionamento ou de quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento dos ancoradouros.
2. Para os efeitos do número precedente, estará disponível nos serviços um Livro de Reclamações e quaisquer sugestões escritas podem ser enviadas à APSS, S.A.

**Capítulo V****Artigo 18º****Disposições aplicáveis**

1. Em tudo o omissso neste regulamento, aplicam-se as disposições regulamentares em vigor na APSS, S.A., nomeadamente, o regulamento de exploração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010	Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão: Página 7 de 8

2. Compete à APSS, S.A. suprir as omissões que o presente regulamento contenha, através de Ordem de Serviço a afixar nos locais de apoio.

## **Capítulo VI**

### **Artigo 19º Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

Setúbal, APSS, S.A., em 22 de Abril de 2010.

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Gouveia Lopes

Título: Regulamento de Utilização dos Ancoradouros - 2010	Data de Aprovação: 22/04/2010
Código:	Edição/ versão: Página 8 de 8